



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0219-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.5

PROCESSO Nº 52400.097155-2017-06

INTERESSADO: DIRPA

ASSUNTO: Instrução Normativa que estabelece o procedimento de registro de programa de computador

Exmo. Sr. Procurador-Chefe,

1. Trata-se de processo submetido à PFE/INPI para exame jurídico da minuta de Instrução Normativa que estabelece o novo procedimento de registro de programa de computador.
2. Em um momento anterior, a Procuradoria afirmou a juridicidade da minuta de Instrução Normativa em apreço, como se observa pelo parecer de fls. 24/31, devidamente aprovado pelo Despacho de fls. 33, ocasião em que foram sugeridos apenas ajustes formais na redação da proposta normativa.
3. A DIRPA informa às fls. 35 que acolheu as sugestões feitas pela Procuradoria e apresenta a última forma da minuta às fls. 36/39, submetendo, outrossim, à Presidência. Como houve alteração no art. 24 da minuta o processo veio novamente para exame da Procuradoria.
4. Não se nota alteração substancial na minuta que comprometa a conclusão anterior da Procuradoria. O novo art. 24 constante da minuta apenas garante a possibilidade de o titular do registro obter cópia da documentação técnica, o que, por óbvio, faz todo sentido, não havendo qualquer ressalva a ser feita em relação a tal previsão.
5. Assim sendo, cuida reafirmar a juridicidade da proposta de Instrução Normativa cuja minuta segue anexada às fls. 36/39, não havendo, destarte, qualquer óbice jurídico à sua aprovação e publicação.

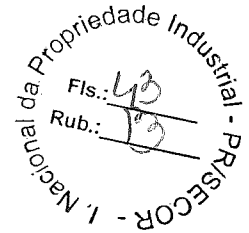
À consideração superior,

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.

DANIEL JUNQUEIRA DE
SOUZA
TOSTES:08906717709

Assinado de forma digital por
DANIEL JUNQUEIRA DE SOUZA
TOSTES:08906717709
Dados: 2017.08.24 15:56:17 -03'00'

Daniel Junqueira de Souza Tostes
Procurador-Federal

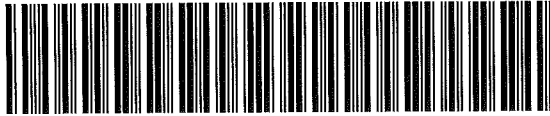


AGU - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 SAPIENS - Sistema de Inteligência Jurídica
 Usuário: PRISCILA FERREIRA BATALHA
 Data: 24-08-2017 16:04

GUIA DE TRAMITAÇÃO

MODALIDADE: INTERNA

SETOR ORIGEM: SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO (PFE-INPI)
 SETOR DESTINO: GABINETE (PFE-INPI)
 USUÁRIO DESTINO: LORIS BAENA CUNHA NETO

----- PROCESSO -----		
NUP: 52400.097155/2017-06 (SERAD/PFE-INPI)  5 2 4 0 0 9 7 1 5 5 2 0 1 7 0 6	Remessa: 24-08-2017 16:03	Urgente: NÃO

RECEBIDO POR:

DATA: 24/08/2017

ASSINATURA: _____

HORA: 16:36

LORIS
Loris Baena



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Despacho nº 0489/2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo nº. 52400.097155-2017-06

1. Estou de acordo com a Nota nº 0219-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.5, de lavra do Procurador Federal Daniel Junqueira de Souza Tostes, Coordenador-Geral Jurídico de Propriedade Industrial.
2. A minuta de instrução normativa reúne os requisitos jurídicos de um ato normativo administrativo. A presente minuta altera o procedimento de registro de programa de computador, em conformidade com a compreensão desde órgão consultivo exarada no Parecer nº 36-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.
3. A compreensão da presente minuta remonta ao ano de 2015, quando a então diretoria responsável pelo registro de programa de computador, a extinta DICIG, cogitou transferir a guarda dos documentos para uma firma especializada com a qual a autarquia já mantém um contrato.
4. A Procuradoria, na ocasião, sugeriu que a Administração encontrasse uma solução tecnológica para o problema da guarda dos registros. Nesse diapasão, os autos foram enviados à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, que mediante um trabalho inovador, propôs um procedimento de registro o qual dispensaria a guarda de documentos pelo INPI.
5. De imediato, a CGTI submeteu a matéria ao exame da Procuradoria, posto que havia uma dúvida jurídica a seguir sintetizada: o INPI possui a obrigação de realizar a guarda do código-fonte? De acordo com a compreensão exarada no Parecer nº 36-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1, a legislação não obriga o INPI a efetuar a guarda do código-fonte.
6. O processo de revisão do procedimento de registro de programa de computador foi conduzido com transparência e estudos pormenorizados de impacto de cada mudança. Nesse

